



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC nº 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

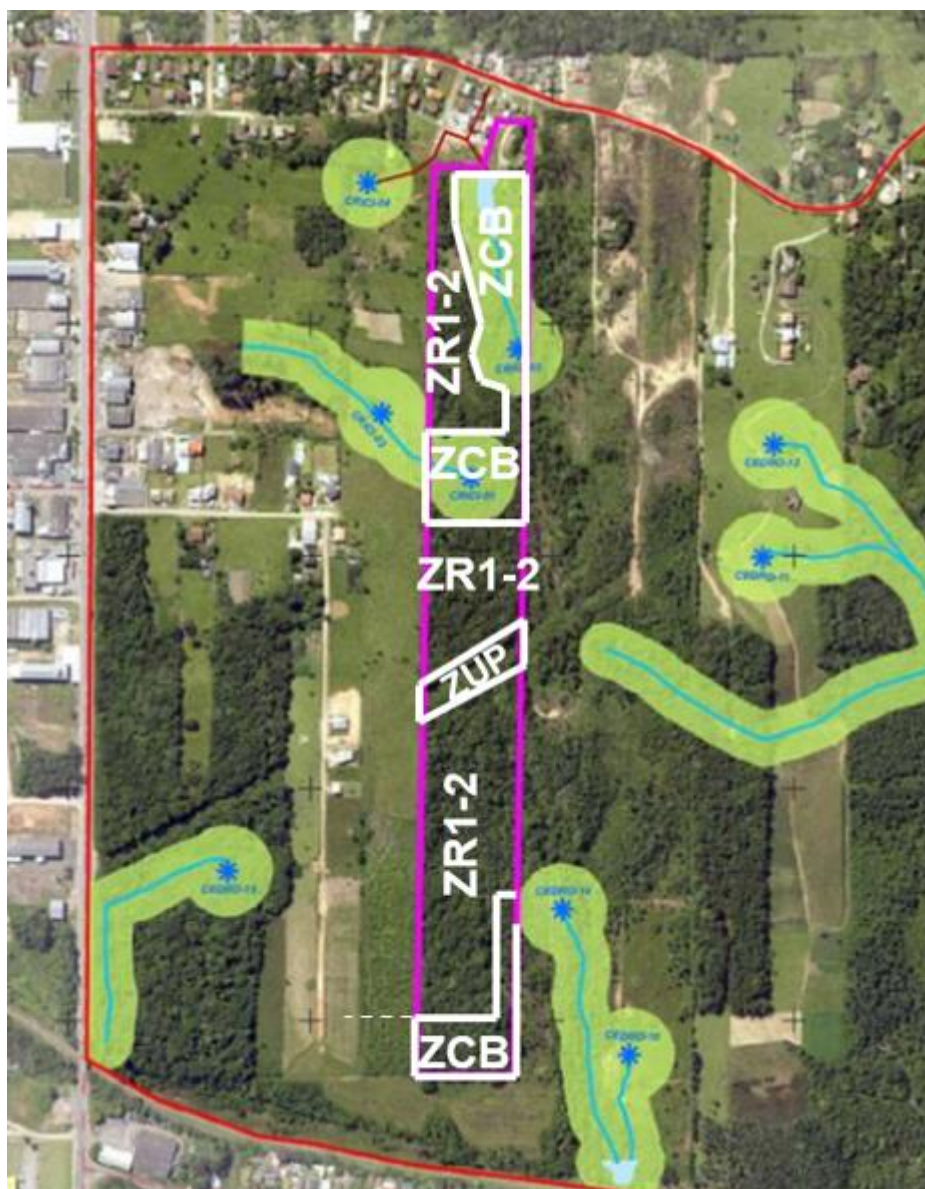
Deferir, a correção do zoneamento de uso do solo em imóveis com os seguintes cadastros nº 1026123 e nº 1026122, matrículas nº 20.270 e nº 20.271, com no total de 112.175,00m², localizado no bairro do Bosque do Repouso, neste município, passando em algumas áreas de ZCB (zona de conservação da biodiversidade) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), conforme mapa de zoneamento proposto apresentado. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 455, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.



Zoneamento aprovado

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que não poderá haver a alteração do zoneamento de uso do solo nos imóveis indicados no Processo Administrativo Nº 638673 e 638677, uma vez que os mesmos se localizam numa via arterial do município e quanto a proibição dessas atividades a solicitação também foi indeferida pelo CDM, observaram que o problema na vizinhança deverá ser discutido e resolvido com os órgãos de fiscalização e segurança pública, na busca de soluções a estes problemas, juntamente com os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

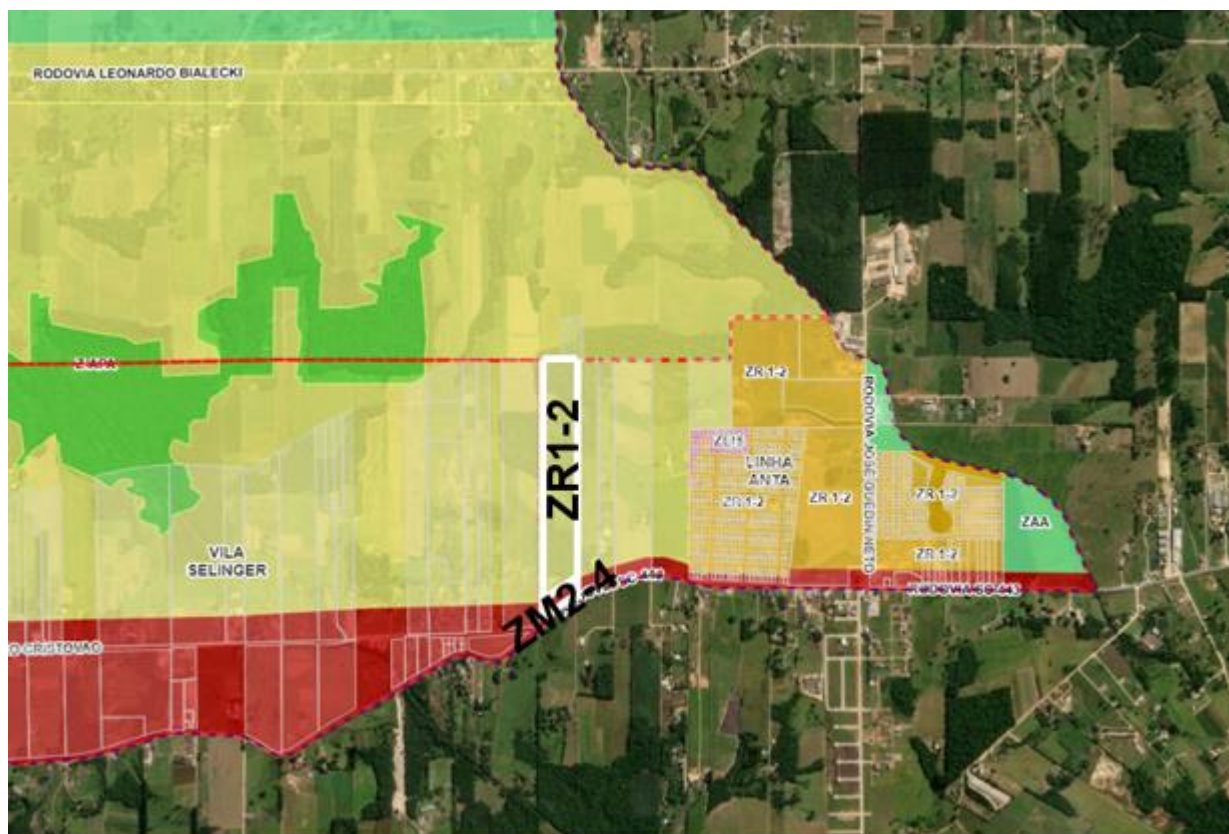
Deferir, a correção do zoneamento de uso do solo de ZRU (zona rururbana) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), permanecendo ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) defronte a rodovia SC 443, no imóvel situado em área limítrofe entre os municípios de Criciúma e Içara, na Rodovia SC 443, conforme transcrição nº 12.165, com área escriturada de 289.437,50m² e encontrada em campo 300.583,75m², cadastro nº 1016455. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 457, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.



Zoneamento aprovado

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização do novo Art. 169, da Lei Complementar Nº 095/2012 e da Lei Complementar nº 391/2021 para o desenvolvimento do projeto arquitetônico, em imóvel cadastro nº 994066, localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, bairro Linha Batista; porém a área de utilidade pública destinada naquele imóvel deverá ser doada em outro local ou mesmo revertida em obras para a comunidade, e que essa área seja utilizada como verde vegetação que juntamente com a área verde e APP serão a zona de amortecimento entre a ZI-2 e o empreendimento futuro. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a criação de uma nova zona de uso do solo ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), sendo essa uma complementação da ZM2 (zona mista 2) contida na Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor de Criciúma). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

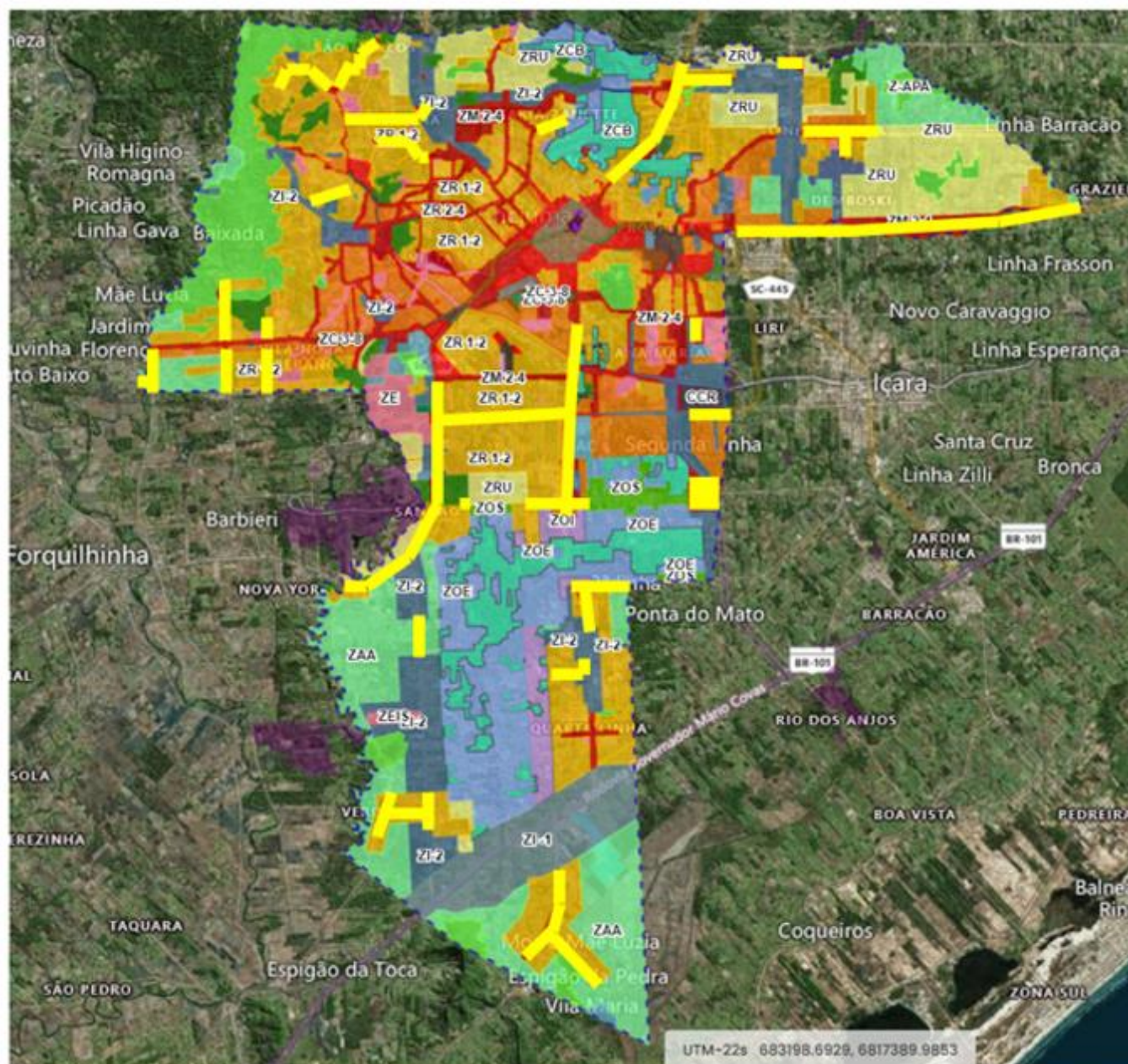
Nicola Hilario Martins

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 459, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.



Zoneamento aprovado

PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

IA básico= 1,50; IA máximo= 2,00 ⁽²⁾; TO básica= E 60% T 50%; TO máxima= E 80% T 50%⁽³⁾⁽⁴⁾; TI máxima= 20⁽¹⁵⁾; TI mínima= 10⁽³⁾⁽¹⁵⁾; Testada mínima= 12,00m; Lote mínimo= 360m²; Lote máximo= 10.000 ⁽⁵⁾; Número máximo de pavimentos= 02; Recuo frontal = 4,00 m; Afastamento Embasamento = H/4≥1,50; Afastamento Torre = H/4≥1,50; Valor da Outorga Onerosa = (não permitida); Benefício de 02 pavimentos de garagens acima do pavto. Térreo = (não permitido)



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

Onde: (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir; (3) Para cálculo da área permeável poderão ser utilizados outros materiais de pavimentação, cujo percentual de permeabilidade será demonstrado através de laudo específico do fabricante ou de particular acompanhado de Documento de Responsabilidade Técnica, a ser apresentado(s) pelo responsável até a emissão do alvará de uso. A área permeável poderá ser complementada mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP), sendo utilizado para o cálculo destes mecanismos a seguinte fórmula: (Volume mínimo da cisterna = 10% da área do terreno em m² x 30 litros/m²). (4) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica. (5) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM. (15) Para cálculo da área permeável poderão ser utilizados outros materiais de pavimentação, cujo percentual de permeabilidade será demonstrado através de laudo específico do fabricante ou de particular acompanhado de Documento de Responsabilidade Técnica, a ser apresentado(s) pelo responsável até a emissão do alvará de uso.

Nicola Hilario Martins

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as correções no Anexo 24 da lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 460, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Anexo 24: Tabela do Número Mínimo de Vagas para Carga e Descarga, Embarque e Desembarque, e Táxis nos Pólos Geradores de Tráfego, Tipo P1.

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA	VAGA/ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXI
CENTRO DE COMPRAS, SHOPPING CENTER	$AC < 2.500m^2 = 1 \text{ VAGA}$	OBRIGATÓRIA ACIMA DE $2.500m^2$ DE AC	-
LOJAS DE DEPARTAMENTO	$2.500m^2 \leq AC < 5.000m^2 - 2 \text{ VAGAS}$		
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADO, MERCADOS	$AC \geq 5.000m^2 - 3 \text{ VAGAS}$		
ENTREPOSTOS, TERMINAIS DE CARGA, ARMAZÉNS, DEPÓSITOS, TRANSPORTADORAS	1 VAGA / $1.000m^2$ MÍNIMO DE 1 VAGA	-	-
TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO / RODOVIÁRIAS	MÍNIMO DE 1 VAGA	À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE	À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE
ESCRITÓRIOS	-	-	-
HOTÉIS	MÍNIMO DE 1 VAGA	OBRIGATÓRIA	-
MOTÉIS	MÍNIMO DE 1 VAGA	-	-
HOSPITAIS, MATERNIDADES E PRONTO SOCORRO	2 VAGAS	OBRIGATÓRIA	-
INTERNATOS, ORFANATOS E ASILOS	-	-	-
CLÍNICAS, LABORATÓRIO DE ANÁLISE, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIO	-	-	-

Nicola Hilario Martins

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

Anexo 24: Tabela do Número Mínimo de Vagas para Carga e Descarga, Embarque e Desembarque, e Táxis nos Pólos Geradores de Tráfego, Tipo P1.

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA	VAGA/ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXI
UNIVERSIDADES, FACULDADES, CURSOS SUPLETIVOS, CURSOS PREPARATÓRIOS NAS ESCOLAS SUPERIORES	MÍNIMO DE 1 VAGA PARA AC > 1.000m ²	À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE	À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE
ESCOLAS 1º E 2º GRAU, ENSINO TÉCNICO – PROFISSIONAL	MÍNIMO DE 1 VAGA PARA AC > 1.000m ²	OBRIGATÓRIO	-
ESCOLA MATERNAL, ENSINO PRÉ – ESCOLAR	-	OBRIGATÓRIO	-
ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, ESPORTES, CURSOS DE LÍNGUAS, ESCOLA DE ARTE, DANÇA, MÚSICA, QUADRAS E SALÕES DE ESPORTE (COBERTO)	-	-	-
RESTAURANTES, CHOPERIAS, PIZZARIAS, BOATES, CASAS DE MÚSICA, DE CHÁ, DE CAFÉ, SALÃO DE FESTAS, DE BAILES, BUFFET	MÍNIMO DE 1 VAGA	OBRIGATÓRIA C/ AC >= 1.000m ²	-
INDÚSTRIAS	AC < 1.000m ² = 1 VAGA 1.000m ² ≤ AC < 2.500m ² = 2 VAGAS 2.500m ² ≤ AC < 10.000m ² = 4 VAGAS AC ≥ 10.000m ² = 6 VAGAS	-	-
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, LOCAIS DE CULTO	1 VAGA	OBRIGATÓRIA	-
QUADRAS DE ESPORTE (DESCOBERTAS)	-	-	-
CEMITÉRIOS	1 VAGA	OBRIGATÓRIA	-
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AC ≥ 1000m ² – 1 VAGA	-	-
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AC ≥ 1000m ² – 1 VAGA	-	-
BANCOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AFINS	1 VAGA	OBRIGATÓRIA	-
SERVIÇOS MANUTENÇÃO PESADA E AFINS	1 VAGA	-	-
OFICINAS E SIMILARES	1 VAGA	-	-

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC nº 095/2012), que informam:

***Art. 89.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

***Art. 90.** Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as correções no texto da Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 7.999/2021). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 461, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO – AJUSTES

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos

Art.8 (...)

§7º O órgão de análise de projetos poderá solicitar informações e/ou documentos que entender necessários para devida análise e aprovação de projeto.

CAPÍTULO VII

Dos Condomínios por Unidades Autônomas

Art.38 Os condomínios por unidades autônomas previstos nos incisos III e IV do artigo 36 do presente capítulo, ressalvados os casos do §5º do presente artigo, deverão destinar área correspondente a 20% (vinte por cento) da área condominial para fins de área verde e de utilidade pública da seguinte forma:

a) A área destinada à verde vegetação, correspondente a no mínimo 10% da área total da gleba, cuja base de cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário, área de preservação permanente às margens dos recursos hídricos e *non aedificandus*, deverá estar localizada dentro dos limites da área condominial e permanecer de posse, propriedade e cuidados/preservação do condomínio; dessa referida área, até metade poderá estar situada em Área de Preservação Permanente – APP, que esteja ou seja arborizada mediante projeto a ser aprovado, salientando que a área verde vegetação eventualmente inserida em APP não será computada para fins do §6º do presente artigo;

b) 10% (dez por cento) para área de Utilidade Pública (cuja base de cálculo é a área total menos as do sistema viário, áreas de preservação permanente – APP e *non aedificandus*), que deverá estar localizada fora dos limites da área condominial, adequação das necessidades da municipalidade.

(...)

§ 5º Onde já houve parcelamento anterior com a respectiva destinação das áreas de utilidade pública e verde, serão dispensadas as referidas destinações.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

§ 6º As somas das áreas do sistema viário, verde vegetação e utilidade pública deverão totalizar, no mínimo, 35% da área total da gleba, descontada apenas as áreas de preservação permanente.

Art.44 Os usos não residenciais nos condomínios devem respeitar as normas ambientais e sanitárias vigentes, ficando alguma restrição ao uso a ser estabelecida através da análise do órgão responsável pelo planejamento urbano ou de seu regimento interno.

Nicola Hilario Martins

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal